



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 89/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 267/2012

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 267/2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que "Altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, para prever nova hipótese de alíquota zero do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior; altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo do REINTEGRA; isenta o lucro sobre a venda dos bens e serviços discriminados do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL); altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para alterar a base de cálculo do IRPJ sobre os serviços que menciona".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 247/2018-RFB/Gabinete, de 11.06.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 12/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760034** e o código CRC **D7CF34D8**.

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 247 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de junho de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176/AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 267/2012 – altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, para prever nova hipótese de alíquota zero do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior; altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo do REINTEGRA; isenta o lucro sobre a venda dos bens e serviços discriminados do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL); altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para alterar a base de cálculo do IRPJ sobre os serviços que menciona.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 51, de 02 de maio de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/05/2018 16:26:00.
- Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/05/2018.
- Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 11/06/2018.
- Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 11/06/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo"
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

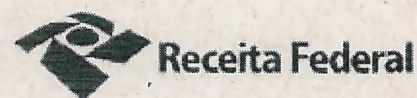
EP11.0618.21478.MB3D

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2CECECC7EEC2B0CF0359E5FCE6C448BFC8386D87D210DDC16FB99C3BBB767BF**



Ministério da
Fazenda



Nota CETAD/COEST nº 051, de 02 de Maio de 2018.

Interessado: Senado Federal – Senador Cássio Cunha Lima

Assunto: Pedido de informação sobre impacto orçamentário-financeiro do PLS nº267.

e-dossiê: 10030.000433/0617-97

A presente Nota tem por objetivo atender ao pedido de informação formulado pelo Senado Federal, encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do Memorando nº 10176 AAP/GMI-MI, recebido em 16 de junho de 2017.

2. O supracitado requerimento solicita a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2012 de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

3. O referido projeto de lei dispõe acerca das seguintes proposições:

a) Alteração de dispositivos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, prevendo novas hipóteses de alíquota zero do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior;

b) Alteração da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prorrogando o prazo do REINTEGRA;

c) Concessão de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o lucro decorrente da venda de bens e serviços discriminados no projeto de lei e;

d) Alteração da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para modificar a base de cálculo do IRPJ sobre os serviços que menciona.

4. A presente nota apresentará as informações de cada proposição separadamente.

5. A primeira proposição trata da alteração do art. 1º, inciso III, alínea "a" estabelecendo como nova hipótese de alíquota zero do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de

ou remetidos para o exterior em decorrência de despesas com planejamento de vendas internacionais, bem como a alteração do inciso VII do mesmo artigo com a extensão do benefício aos casos de solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade autorais brasileiras no exterior.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III

a) em decorrência de despesas com planejamento de vendas internacionais, pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda, tais como em mídia impressa, eletrônica e digital, para venda e divulgação, no exterior, de produtos e serviços brasileiros e para promoção da cultura e destinos turísticos brasileiros,

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais e autorais brasileiras no exterior.

Conforme o pedido, o cálculo da estimativa foi realizado em relação aos serviços de despesas com planejamento de vendas internacionais e com a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade autorais brasileiros no exterior, uma vez que os demais serviços discriminados no dispositivo em tela já estão contemplados pelo benefício previsto na Lei nº 9.481 de 1997. Como não houve a indicação do código NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) referente aos serviços em questão pelo solicitante, para a estimativa do cálculo, foram utilizadas os códigos **1.1401.14.00** (serviços de consultoria gerencial em marketing), **1.1406.11.00** (serviços de campanhas publicitárias), para o planejamento com vendas internacionais e **1.1409.50.00** (serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito), para a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade autorais brasileiros no exterior, cujas descrições, de acordo com as notas explicativas da NBS (NEBS) são as mais adequadas aos serviços mencionados no PLS. Assim, estima-se que o impacto orçamentário e financeiro com a renúncia pretendida será na ordem de:

Renúncia Fiscal com a aprovação do art. 1º, PLS 267 de 2012

(em R\$ milhões)

Código	2018	2019	2020
1.1401.14.00	115,1	122,96	131,34
1.1406.11.00	25,1	26,77	28,59
1.1409.50.00	1,74	1,84	2,1
Total	141,99	151,69	162,03

Fonte: DW Siscoserv

6. A segunda proposição trata da prorrogação do prazo do REINTEGRA. O art. 2º do PLS nº 267/2012 dispõe o seguinte:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2016." (NR)

Ocorre que o programa foi reinstituído pela MP nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043, de 2014, sendo prorrogado para 31 de dezembro de 2018. Durante o período mencionado no projeto, vigorava o Decreto nº 8.543/15 que estabelecia, para o ano de 2016, um percentual de 0,1% sobre a receita auferida com exportação dos produtos autorizados pela referida lei para o cálculo dos créditos e, para o ano 2018, o Decreto nº 9.148/17 alterou o percentual para 2%. Desta forma, o cálculo da renúncia estimada decorrente do programa em 2016 e a estimativa para o ano de 2018 estão apresentados conforme a tabela abaixo:

Renúncia Fiscal decorrente do REINTEGRA

(em R\$ milhões)

Ano	Percentual de crédito	Renúncia
2016	0,1%	601,64
2018	2,0%	7.195,06

Fonte: Receita Federal

7. A terceira proposição, prevista no art. 3º do PLS nº 267, de 2012, dispõe sobre a concessão de isenção de IRPJ e CSLL para bens manufaturados no País e de marcas nacionais; serviços

relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros e; direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior, conforme se depreende do dispositivo:

Art. 3º O lucro obtido nas operações de exportação dos seguintes bens e serviços está isento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido:

- I- bens manufaturados no País e de marcas nacionais;*
- II- serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros;*
- III- direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior.*

§ 1º Considera-se bem manufaturado no País, para fins do disposto no inciso I deste artigo, o fabricado no Brasil com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de conteúdo nacional, nos termos, condições e limites estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Considera-se marca nacional, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a regularmente registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e cuja propriedade seja detida por empresa brasileira.

Como não houve a indicação do código NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) referente aos serviços em questão pelo solicitante, para a estimativa do cálculo, foram utilizadas os códigos 1.1105.20.00 (licenciamento de direitos sobre marcas), 1.2702.20.00 (cessão de direitos sobre marcas), para o serviço com marcas nacionais, 1.2501.00.00 (serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados), 1.2502.00.00 (serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo) e 1.2503.00.00 (serviços de atuação artística e outros serviços artísticos) para os serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros e 1.1109.00.00 (licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores) para os serviços relativos ao direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior, cujas descrições, de acordo com as notas explicativas da NBS (NEBS) são as mais adequadas aos serviços mencionados. As tabelas abaixo apresentam os valores estimados de renúncia com a adoção da

Renúncia Fiscal do IRPJ e CSLL sobre a exportação de bens manufaturados

(em R\$ milhões)

	2018	2019	2020
Total	4.060,18	4.337,46	4.633,10

Fonte: DW Siscoserv

Renúncia Fiscal do IRPJ e CSLL sobre marcas nacionais

(em R\$ milhões)

Código	2018	2019	2020
1.1105.20.00	18,14	19,38	20,7
1.2702.20.00	0,45	0,48	0,51
Total	18,59	19,86	21,21

Fonte: DW Siscoserv

Renúncia Fiscal com a aprovação do art. 3º, II PLS 267 de 2012

(em R\$ milhões)

Código	2018	2019	2020
1.2501.00.00	5,22	5,58	5,96
1.2502.00.00	0,11	0,12	0,13
1.2503.00.00	0,19	0,2	0,22
Total	5,52	5,90	6,31

Fonte: DW Siscoserv

Renúncia Fiscal com a aprovação do art. 3º, III PLS 267 de 2012

(em R\$ milhões)

Código	2018	2019	2020
1.1109.00.00	3,42	3,66	3,91

Fonte: DW Siscoserv

8. Por fim, a última proposição, prevista no art. 4º do projeto de lei em análise, dispõe sobre a alteração da base de cálculo do IRPJ e CSLL incidentes sobre o lucro decorrente da prestação de

serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros, incluindo-os na exceção prevista na parte final da alínea "a", inciso III, §1º, art. 15 da Lei 9249 de 1995, conforme se depreende do dispositivo:

Art. 4º A alínea a do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

a) prestação de serviços em geral, exceto a de:

1. serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2. serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros." (NR)

De acordo com a proposta, as bases de cálculo dos tributos referidos seriam auferidas a partir da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente e não por 32%, conforme dispõe a legislação atual. Com a adoção da medida e sem levar em consideração a possível redução da arrecadação do IRPF, estima-se que o valor da renúncia será de:

Renúncia Fiscal com a aprovação do art. 4º, PLS 267 de 2012

(em R\$. milhões)

Código	2018	2019	2020
1.2501.00.00	3,92	4,18	4,47
1.2502.00.00	0,08	0,09	0,09
1.2503.00.00	0,14	0,15	0,16
Total	4,14	4,42	4,72

Fonte: DW Siscoserv

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente

PHÉLIPPE MACHADO MARQUES
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 02/05/2018 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por PHELIPPE MACHADO MARQUES em 02/05/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 03/05/2018, PHELIPPE MACHADO MARQUES em 02/05/2018 e ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/05/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 11/05/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaturaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP11.0618.21479.NDNB

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

52C31598CD0767F214AC0EEC0300FDE35D959E103409D2F9713A31B76475068F